



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APRECIADO
DATA	Sujeito a Deliberação do Plenário
30.8.88	<i>Ullmann</i>

25
0-

823/88

INTERESSADO/MANTENEDORA
FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA BAHIA

UF
BA

ASSUNTO:
Inquérito administrativo

RELATOR: SR. CONS.

CAIO TÁCITO

PARECER Nº 823/88

CAMARA ou COMISSÃO
CLN

APROVADO EM: 31/08/88

PROCESSO Nº 23001.000508/87-9

1 • RELATÓRIO

A crise na Faculdade Católica de Ciências Econômicas da Bahia motivou pronunciamentos anteriores deste Conselho. O primeiro deles, aprovando Parecer n. 687/87 (Documenta 321/163), deu causa a sindicância para apuração de denuncia de irregularidades por professores e alunos.

Ca Concluída a sindicância, o exame de seus resultados fundamentou novo parecer, de n. 929/87 (Documenta 323/184), que concluiu pela abertura de inquérito administrativo e, atendendo a que o núcleo da controvérsia se situava na contestação à interferência da mantenedora na direção da escola, propuzemos que se antecipasse a providência de designação de um diretor pro tempore. Todavia, o Senhor Ministro da Educação, homologando o parecer, indicou a conveniência de que a indicação de diretor pro tempore aguardasse a realização do inquérito administrativo.

Volta o processo ao CFE com o relatório da Comissão de Inquérito que oferece as conclusões derivadas de seus trabalhos realizados "com o apoio logístico da Delegacia do Ministério da Educação em Salvador".

Informa que, inicialmente, manteve entendimento com o Presidente da mantenedora, que acumula as funções de diretor da Faculdade e, a seguir, visitou as dependências tanto da

823/88

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

mantenedora como da mantida, em horários diversos, dentro e fora do período escolar. Foi também ouvido o Vice-Diretor da Faculdade. Procedeu a pesquisa nos registros de imóveis, ouviu pessoas vinculadas as ocorrências denunciadas e, à luz do conjunto de suas observações, concluiu a Comissão nos termos seguintes:

C

"Entendem os membros da Comissão, data venia, que é intranquila a vida da Instituição; que o Dirigente máximo agiu inopinadamente quanto ao patrimônio da Faculdade, transferindo-o para a entidade mantenedora quando na realidade indiscutível foi esta adquirido e sem a interferência daquela que até então nem atividade tinha, e cuja transferência pelo aditamento às escrituras é bastante discutível sob o prisma jurídico-legal; que a administração financeira tem sido feita de forma não muito regular, ora o Presidente retirando elevadas somas em dinheiro para posterior prestação de contas, ora adquirindo veículos flagrantemente desnecessários à instituição, ora aumentando a despesa da instituição sem uma programação prévia, ora mantendo essa norma financeira apesar dos constantes deficits entre a receita ordinária e a despesa ordinária, sendo obrigado a lançar mão de receitas ditas financeiras, que na realidade não são receitas pois são única e exclusivamente correção do valor monetário do dinheiro aplicado, dinheiro aplicado que está sendo desgastado com isso, diminuindo dia a dia, conforme os balanços e balancetes a partir de 1986, o que nos preocupa frente ao futuro da Faculdade, que a seguir nesse passo estará logo amplamente deficitária e dependente de recursos externos nem sempre possível de obter; que até mesmo com a família do antigo Diretor e fundador/s. da instituição, Prof. Frederico Vieira, tem havido desentendimentos sérios inclusive judiciais; que em exame mais profundo da legalidade da posse do Prof. José Augusto Guimarães sobejam as dúvidas, pois ele ocupava o cargo de Vice-Presidente na Associação e Vice Diretor na Faculdade, cargos que não se confundem os de Presidente e Diretor respectivamente, tendo apenas a prerrogativa de substituir os titulares em suas faltas e impedimentos; o problema legal é tanto na entidade mantenedora quanto na Faculdade, e esta particularmente porque o seu Regimento, além de não prever a existência de um Diretor Fundador, mas simplesmente de Diretor e que sua sucessão é tranqüila através de eleição de uma lista triplíce da qual o Presidente da mantenedora faz a escolha final; o Vice Diretor só substitui eventualmente o Diretor em suas faltas e impedimentos; quanto à legalidade de toda a situação pode ser perfeitamente discutida judicialmente, eis que a Associação mantenedora, que aliás nunca foi mantenedora mas na realidade mantida, era composta só de dois membros, o Professor Frederico Vieira e Professor José Augusto Guimarães e, legalmente o falecimento de um dos membros implica na imediata dissolução da entidade, fato irremediável e que pode tornar nulos todos os atos praticados daí em diante. Em se tratando de uma entidade de fins não lucrativos e que não constitui propriedade

pessoal de ninguém, torna-se saudável e urgente que se encontre uma solução menos traumática para que a Faculdade não sofra solução de continuidade, mesmo por que os alunos não podem e não devem ser prejudicados. Assim é que, conforme parece/ ser o entendimento do ilustre Relator do Conselho Federal de Educação, figura das mais respeitáveis no ensino no Brasil, como foi o entendimento da douta Comissão de Sindicância que aqui veio, também esta Comissão de Inquérito Administrativo pede venia para sugerir, como a melhor solução para a Faculdade Católica de Ciências Econômicas da Bahia, inclusive para resguardar direitos, é a nomeação de UM DIRETOR PRO TEMPORE pelo exmo. senhor Ministro de Estado da Educação, dotado de condições e poderes necessários e suficientes para desincumbir-se da espinhosa missão, que ao final trará tranquilidade e certeza de um bom funcionamento da Faculdade, que, diga-se de passagem, goza de elevado prestígio na sociedade de Salvador" (fls. 544 e 545).

Abrimos vista dos autos a ambas as partes para se manifestarem sobre o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo.

Os denunciantes, representados pelo advogado Dr. Francisco Peçanha Martins insitindo na afirmação da existência de graves irregularidades e formalizadas seguintes conclusões:

 "À vista do exposto, da farta prova contida no processo e do que dispõe o regimento da Faculdade Católica de Ciências Econômicas da Bahia, a Lei e o Direito, requerem seja declarado que o Conselho Departamental é o único órgão legitimamente constituído e ratificada a sua decisão de afastamento da Diretoria com a decretação da intervenção e nomeação de Diretor "pro tempore" para sanear a instituição.

Requerem, ainda, seja declarado que a ASPEBA, entidade juridicamente inexistente, não pode, por isso mesmo, ter qualquer ingerência na Faculdade.

Confiantes em que será ratificada a unanime decisão desse Conselho com a decretação da saneadora intervenção com a nomeação de digno, probo e enérgico Diretor "pro tempore" (fls. 558/559).

O acusado, Professor José Augusto Guimarães, representada por seu advogado, Professor Edvaldo Brito, ofereceu defesa, lastreada de abundante documentação (fls. 630 a 756 e pastas anexas).

Contesta as imputações feitas, sustentando, basicamente que a instituição de ensino está em funcionamento regular, inexistindo a alegada dilapidação patrimonial, tendo havido investimentos em benefício do ensino. Afirma que a crise arguida é apenas fruto de divergências pessoais e esclarece os motivos de demissões a que procedeu.

Increpa de superficiais os trabalhos da comissão de inquérito, afirmando que "não há no processo prova de que permitiu o contraditório, porque não há depoimento do Diretor, nem produção de provas em contrário".

Entende que a competência do CFE se limita à verificação de irregularidades pedagógicas, as quais reputa saneadas.

No tocante ao alegado conflito entre o Estatuto da mantenedora e o Regimento da mantida, alega, mediante análise do art. 12 do primeiro, ser válida a assunção, pelo Vice-Presidente da mantenedora, tanto do cargo de Presidente desta como do de Diretor da Faculdade.

Com respeito à proposta de designação de Diretor pro tempore, afirma estar preclusa a competência do CFE em face do despacho do Senhor Ministro da Educação não acolhendo a sugestão formulada no Parecer n. 929/87, acima citado.

Conclui no sentido de que a questão "somente tem solução no Judiciário, porque ela não tem natureza pedagógica, porque a Faculdade está, no momento, funcionando dentro dos padrões de normalidade e porque qualquer corrigenda não carece de designação de pro tempore, uma vez que os precedentes do Conselho são pela concessão de prazo para providências pelos próprios dirigentes e enfim, porque o Parecer n. 929/87 foi terminativo não havendo como o Conselho reabrir a instância" (fls. 635).

PARECER

Primeiramente, impõe-se decidir a preliminar arguida pelo nobre advogado do Professor José Augusto Guimarães para que o CFE possa deliberar porque estaria esgotada sua competência legal, dado que, a seu juízo, o Parecer n. 929/87 é "terminativo".

O Parecer em causa, homologado pelo Senhor Ministro da Educação, determinou a abertura de inquérito administrativo, que é requisito formal para o exercício da competência prevista no art. 48 da Lei n. 5.540/68, opNnvA* conduzir à intervenção administrativa nas instituições de ensino superior. Trata-se, obviamente, de ato interlocutório que visa a instrumentar a decisão de mérito a ser emitida, em face da apuração dos fatos.

A decisão no sentido-de ser instaurado o inquérito adminis-

trativo, de caráter instrutório, não antecipa julgamento, nem exaure competência do órgão julgante, ao qual incumbe manifestar-se afinal, uma vez concluída a fase probatória na qual se insere o inquérito.

Também improcede a arguição de cerceamento de defesa porque não teria sido ouvido o Presidente da mantenedora. Em verdade, a este foi facilitado prestar depoimento e documentar sua defesa no curso da sindicância (fls. 110 e passim) e a abertura de vista do inquerito facultou-lhe ampla defesa em que tanto se esmerou seu ilustre patrono.

De outra parte, a decisão ministerial de reservar o exame de oportunidade da designação para avaliação a posteriori do resultado do inquérito administrativo, longe de limitar ou excluir a competência do CFE antes a confirma, diferindo-a no tempo.

Cumprido, em suma, a este Conselho, à luz de toda a matéria de fato arrolada nos autos e tendo presente a matéria de direito, emitir parecer final sobre a controvérsia instaurada.

Como assinalado desde o primeiro pronunciamento, o cerne da crise se concentra no relacionamento entre a mantenedora e a mantida e, de modo específico, na absorção pela direção daquela com respeito à administração da Faculdade.

Por um entendimento que prevaleceu durante largo espaço de tempo, o Presidente da mantenedora e fundador da Faculdade, acumulou as duas funções, sem aparente contestação. Com o seu falecimento e a vacância do cargo é que se inaugurou o conflito, na medida em que o Vice Diretor entendeu-se como sucessor, na plenitude de poderes.

A questão reside, em suma, na confusão entre as duas entidades a Associação mantenedora e a Faculdade mantida. Não é inédita a ausência adequada de discriminação entre uma e outra dessas situações a que, no entanto, a jurisprudência deste Conselho tem oferecido a devida colocação.

Em caso que se aproxima do atual, pertinente à Universidade de S. Carlos, acentuávamos como "é delicado o ponto de equilíbrio entre os interesses da mantenedora, à qual toca fundamentalmente a responsabilidade financeira, e os da instituição acadêmica, por

mantida, destinada à eminente missão educativa e cultural", destacando que ele se terá de encontrar mediante "uma justa distribuição de poderes, entre aqueles dois pólos e a prática no exercício das competências" (Parecer n. 494/86 - Documenta 308/231).

O ilustre Conselheiro Lafayette Ponde, com a sua habitual lucidez, traçou, excelentemente, a fronteira institucional:

"Como se vê, instituição mantenedora e estabelecimento mantido são entidades distintas. Ele é a instituição de ensino, assim qualificado pela autorização e o reconhecimento do Poder Público (art. 47, lei n. 5.540). Este é o ato legal de sua constituição, em virtude do qual seus atos passam a ter validade jurídica. Regulada pela lei - sua estrutura, seus órgãos, suas atividades, seus poderes, a validade dos seus atos - admissão, matrícula, currículos, cursos, diplomas, seu corpo docente e o discente, seu regime disciplinar e de controle - o estabelecimento é uma instituição jurídica diferente da mantenedora, de composição e poderes diferentes dos desta última, embora a ele vinculado em termos de ordem financeira, segundo o respectivo estatuto" (Documenta 249/258).

Instituição autônoma e distinta, inconfundível com a pessoa jurídica da mantenedora, a Faculdade encontra em seu Regimento a estrutura de seus poderes e a competência de seus órgãos de direção. O Regimento é a lei interna da instituição de ensino e, por essa razão, sujeita à aprovação pelo CFE que lhe confere o selo de autenticidade.

A Faculdade Católica de Ciências Economias da Bahia tem o seu Regimento aprovado pelo Parecer n. 4502/75 (Documenta 180/419), que autorizou seu desligamento da Universidade Católica de Salvador.

Nos termos do art. 19 do Regimento, "a Administração da Faculdade será exercida por três poderes que, em funções específicas e distintas, orientarão um trabalho harmônico com o fim de atingir o objetivo máximo da Faculdade, que é a educação da juventude".

Tais poderes são, conforme o referido preceito:

- 1) Congregação
- 2) Conselho Departamental
- 3) Diretoria..

A Congregação, conforme o art. 20, é "órgão superior da Faculdade", constituindo-se dos:

- a) Professores Titulares
- b) um representante dos Professores Assistentes

c) um representante dos Auxiliares de Ensino
d) um representante do corpo discente, eleito na forma do art. 91, com mandato de um ano.

Não está especificada a duração de mandato dos representantes de categorias do magistério (Professor Assistente e Auxiliar de Ensino), podendo, analogicamente, adotar" o mandato de dois anos, estabelecido para as chefias de Departamento.

Entre as atribuições da Congregação figura, expressamente, a de elaborar a lista triplice a ser apresentada à mantenedora para a escolha do Diretor da Faculdade, com mandato de quatro anos (art. 33).

O Conselho Departamental, nos termos do art. 26, compõe-se do Diretor da Faculdade, que o preside e dos chefes de Departamento, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos (art. 29, § 19), bem como de um representante estudantil, eleito pelo corpo decente, com mandato de um ano (art. 91).

Finalmente, a Diretoria será exercida por um Diretor, com mandato de quatro anos (permitida a recondução), cabendo - como já referido - sua nomeação à mantenedora, a recair, porém, em um nome constante de lista triplice aprovada pela Congregação.-

Inexiste, assim, no Regimento da Faculdade, a categoria de Diretor Fundador, com mandato perpetuo. A praxe instituída no curso da existência da Faculdade, em homenagem ao Professor Frederico Vieira, não tinha qualquer suporte legal ou regimental, constituindo mera situação de fato, acolhida pelo consenso. Com o seu falecimento, impunha-se fosse adotada, para a sucessão, a observância regular do processo institucional, não se configurando legítima a posição assumida pelo Professor José Augusto Guimarães, sob invocação do art. 12 do Estatuto da mantenedora, norma de todo estranha ao regime jurídico-administrativo da Faculdade.

Do ângulo jurídico, a Faculdade está acefala pela ausência de provimento regular de sua direção. E o remédio que SE impõe, com urgência, é o do respeito ao seu Regimento, aprovado pelo CFE.

Somos, assim, de parecer que a Congregação da Faculdade deve ser convocada para- o exercício de sua competência, elaborando

uf

a lista tríplice, escolhida entre seus professores, a qual será submetida à Associação mantenedora para a escolha final do Diretor da Faculdade, como prevê o Regimento.

No tocante ao exercício da Presidência da Associação mantenedora pelo seu Vice-Presidente, na vacância do cargo de Presidente, o art. 12 de seu Estatuto regula a matéria, não cabendo ao CFE interferência quanto à legitimidade, ou não, do procedimento interno nela adotado.

Finalmente, estando caracterizada - como acima elucidado - a acefalia da Faculdade, em virtude da ausência regular de provimento do cargo de Diretor, cumpre ao Exmo. Sr. Ministro da Educação designar Diretor pro tempore, com a finalidade específica de convocar a Congregação, providenciando o cumprimento do ato complexo de provimento do cargo de direção da Faculdade: lista tríplice, sucedida de nomeação pela mantenedora dentre seus integrantes. Feita a nomeação, assumirá o Diretor escolhido, cessando, conseqüentemente, o regime temporário de intervenção.

Caberá, Outrossim, à Congregação, como órgão superior da Faculdade, apreciar a regularidade dos atos praticados durante a gestão de facto do Diretor ora em exercício, especialmente as imputações feitas na denúncia, quanto a desvios patrimoniais.

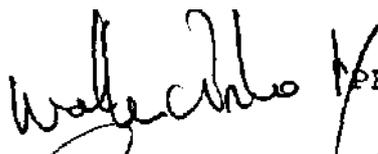
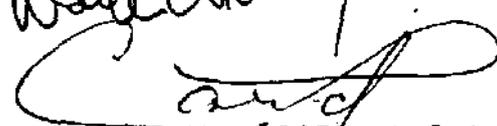
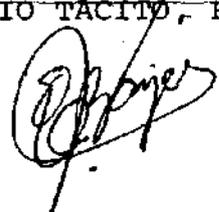
Com essas providências, deverá restaurar-se na Faculdade um regime pleno de legalidade.

Em atenção às circunstâncias especiais da situação reinante, deve a Delegacia do Ministério na Bahia prestar assessoramento e apoio ao Diretor pro tempore a ser designado, visando a superação do clima polemico e contraditório que está retratado nos autos.

CONCLUSÃO DA CAMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator.

Sala de Sessões, 29 de agosto de 1988


PRESIDENTE

CAIO TÁCITO, Relator


IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 31 de 08 de 1988

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)